



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 041 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 16/09/13

*"Autoriza contratação temporária por
excepcional interesse público e dá outras
providências".*

O povo de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que será devidamente justificada em cada ato de contratação, nos termos do art. 37, inc. IX da Constituição Federal de 1988, nos seguintes casos:

- I. Execução de obras;
- II. Calamidade pública;
- III. Combate a surtos epidêmicos e promoção de campanhas de saúde;
- IV. Termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras, prestação de serviços, assistência sanitária e programas de higiene e saúde da população;
- V. Área de saúde para necessidades gerais de assistência à saúde;
- VI. Recenseamento e levantamento estatístico;
- VII. Função pública, até se criar o cargo e realizar o concurso público;
- VIII. Substituição temporária de servidores públicos, inclusive substituição de professores em sala de aula, quando não houver candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo simplificado, em lista de espera, para o respectivo cargo, até que se realize novo concurso público ou processo seletivo simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º - As contratações serão realizadas mediante contrato administrativo pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado por igual e sucessivo período, caso venha a persistir a necessidade de serviço, da obra, do convênio ou do programa.

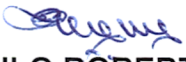
Art. 3º - Aos contratados ficam assegurados os direitos às férias com adicional de 1/3, previstos na Constituição Federal de 1988 e 13º (décimo terceiro) salário, proporcionais ao tempo de trabalho.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei Complementar, será efetuado por meio de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes para estas finalidades.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 13 de setembro de 2013.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal